

APOSENTARIA ESPECIAL DO PROFESSOR – UM DIREITO AMEAÇADO

Vania Maria de Souza Alvarim

Professora de São Cristóvão I, Mestre em Educação, Aluna de Direito

As mudanças operadas nas últimas décadas pelo neoliberalismo vêm adotando um novo paradigma de Estado: o Estado mínimo, não intervencionista, gerando, conseqüentemente, a necessidade de readequação dos sistemas administrativos e previdenciários. A redução dos encargos sociais torna-se uma tarefa imprescindível para a implantação deste novo modelo.

No Brasil, a Reforma da Previdência Social espelha essa nova concepção de Estado, consolidando-se na lei maior, através das emendas constitucionais que modificaram o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

A argumentação utilizada para justificar tal mudança tem como núcleo central a necessidade de se diminuir o déficit para viabilizar o sistema previdenciário. Contudo, as contas públicas não foram demonstradas para que se pudesse, de forma transparente, esclarecer a população e convencer aos servidores públicos da real necessidade da adoção das medidas implementadas pela reforma da Previdência Social. Ao contrário, de uma maneira bem simplista, o servidor público foi colocado como o grande responsável pelo esgotamento financeiro e, conseqüentemente, da futura falência do sistema previdenciário, sendo, ainda, obrigado a aceitar as pesadas alterações das regras da sua aposentadoria.

Para os professores do ensino universitário, a aposentadoria especial foi extinta. Para o professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, ela continuou presente na CRFB/88.

A questão é saber até quando estará garantida a aposentadoria especial do professor, que é uma exceção à regra instituída no parágrafo 4º, do art. 40, CRFB/88, que proíbe a aposentadoria diferenciada.

As Associações, Sindicatos, os docentes não podem ficar impassíveis frente ao risco do professor sofrer mais perdas de direitos. É preciso colocar

circulando no social a necessidade da manutenção da aposentadoria especial do professor calcada em dados concretos, através de estudos que justifiquem e fundamentem as razões de o professor continuar a ter direito a uma aposentadoria diferenciada. Alguns estudos já revelaram que o trabalho docente habitual e contínuo pode ocasionar as seguintes doenças: síndrome de Burnot (doença relacionada ao estresse laboral), doenças nas cordas vocais, disfunções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, entre outras), irritações e alergias (pele e vias respiratórias) provocadas pelo pó de giz e transtornos psíquicos.

Que doenças têm levado a um maior número de docentes das escolas federais a solicitarem licença médica? Quantas destas doenças estão associadas ao trabalho exercido pelo professor? As respostas a tais questionamentos poderiam proporcionar uma base mais sólida para justificar a defesa da aposentadoria especial dos docentes.

Em uma grande parte das escolas públicas brasileiras, as condições de trabalho são precárias, o que se reflete não apenas na saúde dos docentes como na qualidade do ensino.

Há ainda professores "readaptados", isto é, afastados temporária ou permanentemente para atividades administrativas, devido a uma ou algumas das doenças acima apontadas, o que agrava ainda mais o problema de falta de professores nas escolas.

Novas mudanças na legislação previdenciária estão por vir e há uma árdua luta a ser travada pelos servidores públicos federais, no geral, e pelos professores, em particular, pela garantia de seus direitos. Conhecer as normas presentes no ordenamento jurídico e forjar mecanismos de defesa pelos direitos conquistados são condições imprescindíveis para que essa batalha possa vir a lograr êxito. Que cada um faça a sua parte.

JURÍDICO

PLANTÃO DO DEPTO. JURÍDICO

Dúvidas trabalhistas? Informações sobre carreira docente, direitos da categoria, etc?
Venha conversar pessoalmente com nossos advogados, na sede da Associação.
Anote os plantões de agosto e setembro:

Agosto: 9 (4ª. feira) e 24 (5ª. feira)
Setembro: 13 (4ª. feira) e 28 (5ª. feira)

ATENÇÃO!

Dica importante do Depto. Jurídico:

Se você tem tempo de serviço anterior ao seu ingresso no Pedro II e ainda não fez averbação desse tempo junto ao Colégio, faça isso o mais rapidamente possível. Nesses tempos de tantas mudanças nas leis trabalhistas e previdenciárias, é bom estar preparado ...